

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 9/2021 - SEDUH/SUAG/CECON/DIFOR

Brasília-DF, 23 de setembro de 2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO № 03/2021 - SEDUH, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH-DF E MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

PROCESSO n° 00390-00003420/2020-35

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH-DF, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o n° 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CEDENTE, e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de organização religiosa que compõe a Arquidiocese de Brasília, no Distrito Federal, na República Federativa do Brasil, integrante da Igreja Católica Apostólica Romana, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.108.217/0001-10, estabelecida na Cúria Metropolitana de Brasília, situada na Esplanada dos Ministérios, no Lote 12, no Edifício João Paulo II, neste ato representada por Dom PAULO CEZAR COSTA, brasileiro, sacerdote, cédula de identidade RG 06994079-9-IFP/RJ e CPF nº 914.750.317-34 (Doc. SEI nº 70554298), empossado como o 5º Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2020, na Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida, em Brasília, conforme consta da Ata de Posse Canônica que o legitima a representar a Mitra/Arquidiocese, também como administrador geral e supremo (Doc. SEI nº 70551838 70552175), denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel obedece aos termos da <u>Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016</u>, alterada pela <u>Lei Distrital nº 6.532</u>, <u>de 08 de abril de 2020</u>, que dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis do Distrito Federal e de suas entidades da administração indireta, <u>Decreto Distrital nº 39.536</u>, <u>de 18 de dezembro de 2018</u>, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for aplicável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso em caráter gratuito à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA para atender à Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia (CESSIONÁRIA) de espaços na Área Especial 4, Acampamento Pacheco Fernandes, Vila Planalto, Brasília-DF, Casa 02 (59488434), constante na carga patrimonial desta SEDUH-DF, inscrito na matrícula n.º 72.752 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília-DF (43259550), com área total de 31.894,61m² (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados), sendo cedido o correspondente a 7.749,35m² (sete mil setecentos e quarenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), conforme Carga Geral de Bens Imóveis (43256909), mapa do imóvel extraído do Geoportal (43257022), Relatório de Vistoria de Edificação n.º 18/2020 SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT (43257063), Despacho SEDUH/SUAG/COAD (58157033), Análise Técnica (44375329) e a concordância da Unidade Gestora do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal registrada na Ata da 11º Reunião - UGPI, realizada no dia 22/07/2021 (67982922).

# CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- 4.1. O imóvel objeto da presente Cessão somente poderá ser utilizado pela CESSIONÁRIA exclusivamente para atender seus objetivos estatutários, quais sejam, exercer atividades de cunho religioso e de assistência social, pautada nas seguintes declarações da CESSIONÁRIA (70550923):
  - 4.1.1. A estrutura e organização da Arquidiocese de Brasília, com peculiaridades decorrentes da tradição própria da Igreja Católica, incluindo a questão das paróquias e demais órgãos da estrutura interna, declara que o imóvel objeto desta cessão é destinado ao uso exclusivo da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, instituída nos termos do Decreto Canônico 07/89, datado de 02 de abril de 1989, constante do Arquivo da Chancelaria da Cúria Metropolitana, vinculada ao CNPJ raiz da Mitra, cadastrada no CNPJ Filial sob nº 00.108.217/0059-36, e estabelecida em Brasília-DF, na Avenida L4, na Asa Norte, sem número, na Vila Planalto, CEP: 70310-500, logo, será utilizado para benefício e em prol das atividades religiosas e de assistência desenvolvidas pela citada paróquia, sem prejuízo da autoridade e deferência do Arcebispo Diocesano, e na sua falta de seus Bispos Auxiliares, únicos representantes da Mitra (Cessionária), conforme regramentos próprios do direito canônico, e diretrizes internas da Arquidiocese de Brasília.
  - 4.1.2. Qualquer revisão deste termo de cessão, no que diz respeito a destinação do uso do bem, tempo e modo de uso dependerão da anuência da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, ademais, não há (e não haverá), qualquer restrição de uso, fruição, ou reivindicação de direito pela Mitra, considerando que a citada Paróquia integra a Arquidiocese de Brasília e não tem personalidade jurídica própria, desde que mantido o uso do imóvel para a realização de atividades religiosas e de assistência social.
- 4.2. É vedado conferir à área ocupada, destinação diversa da prevista neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Providenciar às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, cuja apólice conste como beneficiário o Distrito Federal.
  - 5.1.1. A seguradora deve estar registrada no IRB Instituto de Resseguros do Brasil.
- 5.1.2. A apólice e o comprovante de quitação deverão ser apresentados à CEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Termo.
- 5.2. Providenciar a emissão de licença de funcionamento para o local atinente às suas atividades, junto à Administração Regional.
- 5.3. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras despesas e taxas que venham incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza

da área e de suas adjacências.

- 5.3.1. Deverão ser apresentados os comprovantes de quitação anualmente.
- 5.4. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no imóvel;
- 5.5. Preservar o imóvel e seus acessórios, às suas expensas, inclusive área não construída, sob condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade
- 5.6. Submeter à aprovação da SEDUH os projetos relativos à reparação de danos decorrentes de vício de construção, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.
- 5.6.1. Sendo autorizada, a CESSIONÁRIA deverá seguir as legislações e dispositivos normativos distritais aplicáveis ao caso.
- 5.6.2. Tais obras aderirão ao imóvel, caso seja do interesse do Distrito Federal e sempre à custa da CESSIONÁRIA, não dando a esta qualquer direito de retenção, indenização ou compensação.
- 5.7. Não realizar qualquer obra de acréscimo ou modificação na área sem a prévia autorização da CEDENTE, por tratar-se de imóvel que integra espaço de preservação rigorosa dentro da área de tombamento da Vila Planalto.
- 5.8. Manter as condições de habilitação, durante a vigência deste instrumento;
- 5.9. A Cessionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;
- 5.10. A Cessionária se compromete a não conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste instrumento:
- 5.11. É vedada a transferência da cessão, a sublocação e exploração econômica do imóvel;
- 5.12. Restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 5.13. Desocupar a área no prazo de até 60 (sessenta) dias, após devidamente cientificada, na hipótese do Distrito Federal precisar realizar projetos de restauro, considerando tratar-se de área tombada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 6.1. Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o extrato do presente Termo de Cessão de Uso, nos termo do art. 33, do <u>Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010</u>.
- 6.2. Efetuar vistoria e emitir relatório das condições de uso e funcionamento do imóvel cedido, com a participação de representante da CESSIONÁRIA, antes da entrega e, por ocasião da respectiva devolução;
- 6.3. Emitir o termo de entrega e devolução do bem cedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

A presente Cessão de Uso, de que se trata este ajuste, se faz de forma gratuita, nos termos do <u>art. 1º,</u> §1º, Il inciso, da Lei Distrital n.º 5.730, de 24 de outubro de 2016.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) anos**, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação formal da CESSIONÁRIA, observado o interesse da CEDENTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

Ao final da vigência, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Termo de Devolução, conforme subitem 6.3, após vistoria do imóvel pela CEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR**

A CEDENTE designará seu respectivo executor, que desempenhará as atribuições previstas no <u>art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, bem como as estabelecidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do conteúdo deste Termo deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto e da designação ou utilização da área cedida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

Em caso de desafetação ou outros motivos de força maior, fica automaticamente rescindido este Termo, sem responsabilidade dos firmatários.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

A dissolução poderá ocorrer a qualquer tempo, de comum acordo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a juízo da CEDENTE ou da CESSIONÁRIA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, retornando o bem à posse da CEDENTE, em caso de desafetação ou por ato unilateral de uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula dele constante, o que deverá ser reduzido a termo no processo respectivo, sem direito a qualquer indenização à CESSIONÁRIA.
- 14.2. A CEDENTE poderá suspender o uso do imóvel, unilateralmente, após prévia notificação para desocupação no prazo do 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:
  - I Superveniência de norma legal que impeça a continuidade da cessão da área;
  - II Necessidade do imóvel para instalação de serviços do GDF;
  - III Interrupção das atividades da CESSIONÁRIA para as quais a cessão fora efetivada;
- IV Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo por parte da CESSIONÁRIA e;
- V Necessidade de promover a restauração, preservação e gestão participativa do Conjunto Fazendinha, patrimônio tombado.
- 14.3. Ocorrendo desapropriação, interdição, destruição ou dano que venha a tornar o imóvel inseguro ou impróprio para uso, a retomada será imediata.
- 14.4. As causas de extinção da CESSÃO DE USO serão analisadas e obedecerão aos preceitos das cláusulas aqui estabelecidas e previsões da <u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, no que couber.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Extinto o presente Termo, por qualquer que seja o motivo, toda e qualquer benfeitoria efetuada no imóvel reverterá, sem qualquer ônus, ao patrimônio da CEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CESSIONÁRIA para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação resumida do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

As partes se comprometem a disponibilizar em seus sítios oficiais o presente instrumento, conforme disposto na <u>Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012</u>, regulamentada pelo <u>DECRETO DISTRITAL Nº 34.276, DE 11 DE ABRIL DE 2013</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO

Revogar o **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO № 02/2021** (68319090), publicado no DODF nº 164, de 30 de agosto de 2021, p. 55 (68929294), consoante explicitado no Ato Autorizativo (70670728).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Pelo CEDENTE (DISTRITO FEDERAL):

### **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela CESSIONÁRIA (MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA):

#### **Dom PAULO CEZAR COSTA**

5º Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 24/09/2021, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR COSTA**, **Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **70560507** código CRC= **829F1B7D**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00003420/2020-35 Doc. SEI/GDF 70560507